



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito



**Lei Nº 345/07**

**Seropédica, 28 dezembro de 2007.**

**Cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUCONMAS de Seropédica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município ( Lei nº 027, de 30/06/1997) a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Fundo de Conservação Ambiental de Seropédica – FUCONMAS, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação, funcionamento e financiamento de ações para as atividades ambientais do Município de Seropédica.

Art. 2º - O Fundo de Conservação Ambiental visa a execução de projetos e restauração ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental, aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais,

II - o produto de operações de crédito celebradas pelo Município de Seropédica com organismos nacionais ou internacionais, mediante prévia autorização legislativa,



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes,

IV- recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Seropédica, com destinação específica, observada a legislação aplicável,

V - Resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, etc, de suas aplicações, obedecida legislação em vigor,

VI - todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados,

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente,

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos, necessários ao desenvolvimento de seus projetos,

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle,

V- no gerenciamento das unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único - É vedada a sua aplicação em pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 5º - O Fundo de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelo Coordenador de Planejamento e



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Educação Ambiental, pelo Coordenador de Controle Ambiental, pelo Coordenador de Recuperação Ambiental e pelo Assessor de orçamento, todos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais.

§ 2º - Participarão das reuniões do Fundo, representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, a critério destas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gerir os recursos do Fundo de Conservação Ambiental:

- I- discutir as diretrizes gerais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente,
- II- analisar e aprovar os planos e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental,
- III- orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos dos projetos aprovados,
- IV- propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para a remessa ao Gabinete do Prefeito, plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento,
- V- fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo,
- VI- propor matéria relacionada à política financeira operacional,
- VII- operacionalizar:
  - a) a proposta orçamentário do Fundo de Compensação Ambiental e sua programação financeira,
  - b) as contribuições, doações e outras receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas,
- VIII- elaborar as contas do exercício, que deverão ser submetidos à análise do Egrégio Tribunal de Contas do Município.

Art. 7º - Os recursos do fundo-aplicações e depósitos obedecerão as normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 8º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão monitorados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, publicando o respectivo relatório no Diário Oficial de Seropédica, com a indicação de diversas fontes que o compõem e de detalhamento de sua aplicação.

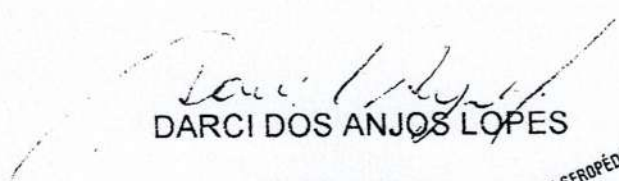
Art. 10 - O Fundo de Conservação Ambiental terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 - O controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como as demonstrações contábeis, será realizado pela Gerência Setorial de Contabilidade.

Art. 12 - As aplicações do Fundo devem ser encaminhadas previamente ao Gabinete do Prefeito, em forma de programa, para análise e aprovação.

Parágrafo único - As aplicações mencionadas no caput devem ser, prioritariamente, direcionadas para a população de baixa renda

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.

  
DARCI DOS ANJOS LOPES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Darci dos Anjos Lopes  
Prefeito